



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/21

AUTORIA: VEREADOR FRANSUA

ASSUNTO: "INSERE formas de pagamentos de tributos no âmbito do município de Manaus, altera o Código Tributário Municipal."

### PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.  
MATÉRIA LOCAL. ALTERA O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. ART. 30,  
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I,  
DA LOMAN. ART. 22, INCISO II, DA  
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Ao meu ver, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, lembrando que esta procuradoria analisa apenas a legalidade dos projetos, sem adentrar em questão de mérito.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

**"Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

---



...

**Art. 8o. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

De fato, o nobre vereador dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal, a fim de incluir o art. 67-A, prevendo o pagamento de tributos com cartão de crédito ou débito, formas de pagamentos digitais, inclusive pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix).

Ademais, encontramos respaldo para a propositura no art. 22, inciso II, da LOMAN:

**“Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:**

**II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remoção de dívidas;”**

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 21 de julho de 2021.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

---

